

DESPACHO

Sra. Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 4200778, encaminhamos a resposta respectiva ao Pedido de esclarecimento (2) (4200777) do PE 21/2026 (4192328).

1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

a) Contagem dos prazos de execução

O entendimento correto é que os prazos de **30 dias (Anteprojeto)**, **60 dias (Projeto Básico)** e **90 dias (Projeto Executivo)** são prazos independentes, todos contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços – OIS I**, conforme expressamente previsto no item 10.2 do Termo de Referência.

Consequentemente, **o prazo total para desenvolvimento dos projetos é de 90 (noventa) dias**, não de 180 dias.

A adoção de prazos independentes decorre da opção da Administração por sistemática que se mostra mais favorável à contratada. Caso os prazos fossem sucessivos, iniciando-se nova contagem apenas após a emissão de ordem específica para cada etapa, eventual antecipação na conclusão de uma fase reduziria o tempo disponível para execução das fases subsequentes.

Como exemplo, caso o Anteprojeto seja concluído em 15 dias, a contratada continuará dispondo do prazo integral previsto para entrega do Projeto Executivo (90 dias contados da OIS I). Em regime estritamente sequencial, esse prazo seria reduzido para apenas 75 dias.

Assim, a sistemática adotada amplia, e não restringe, a margem temporal disponível para desenvolvimento das etapas posteriores.

b) Sequenciamento das etapas

Não há incompatibilidade entre os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência.

Embora os prazos sejam independentes para fins de contagem, **o início formal de cada etapa permanece condicionado ao aceite da etapa anterior**, conforme item 10.1.

Tal previsão visa preservar a adequada coordenação técnica dos projetos e evitar que a Administração venha a suportar custos decorrentes de eventual retrabalho produzido por iniciativa exclusiva da contratada.

Nada impede que a contratada realize estudos preparatórios ou organize sua equipe antecipadamente. Entretanto, caso opte por desenvolver etapa subsequente antes do aceite da etapa anterior, assume integralmente os riscos decorrentes de alterações eventualmente apontadas pela Administração, não sendo devido qualquer ressarcimento por retrabalho decorrente dessa decisão empresarial.

c) Prazo de análise pela Administração

Esclarece-se que o período destinado à análise dos produtos pela Administração **não integra o prazo de execução da contratada**, ficando a **contagem do prazo suspensa durante esse período**.

A contagem será retomada imediatamente após o encaminhamento da manifestação da Administração para o endereço eletrônico oficial indicado pela contratada em sua proposta, independentemente de confirmação de recebimento.

Desta forma, não haverá inclusão de prazo fixo de análise no cronograma físico-financeiro, pois isso acarretaria estimativa artificial do prazo global.

A solução adotada é mais precisa, uma vez que o cronograma permanece inalterado e o período efetivamente gasto na análise simplesmente não integra o prazo de execução da contratada, seja a análise concluída em prazo inferior ou superior ao estimado.

d) Dias corridos ou dias úteis

Esclarece-se que **todos os prazos que mencionam apenas "dias" correspondem a dias corridos**.

Sempre que o instrumento convocatório pretender estabelecer prazo em dias úteis, essa condição será expressamente indicada.

2. DA EXEQUIBILIDADE DO CRONOGRAMA

A Administração entende que o cronograma previsto é tecnicamente exequível.

Embora represente prazo reduzido em relação ao frequentemente adotado em contratações dessa natureza, sua execução mostra-se plenamente possível mediante adequada estruturação da equipe técnica, planejamento compatibilizado e alocação de recursos compatíveis com a complexidade da contratação.

Contribuem para essa conclusão, dentre outros fatores:

- admissão expressa de subcontratação parcial dos projetos complementares, preservada a coordenação geral da contratada;
- possibilidade de composição de equipe multidisciplinar com profissionais distintos para cada disciplina;
- objeto suficientemente caracterizado no Termo de Referência e respectivos anexos, que apresentam razoável nível de detalhamento acerca das características da edificação, dos objetivos da intervenção, das disciplinas exigidas e das diretrizes de projeto;
- realização facultativa de vistoria técnica, permitindo pleno conhecimento das condições locais.

Compete à licitante formular proposta compatível com os prazos estabelecidos no edital, considerando sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

3. DA CLÁUSULA GERAL DE CUSTOS E DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

A contratação será executada sob o **regime de empreitada por preço global**, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

A remuneração ocorrerá por etapas concluídas e aceitas pela Administração, não estando vinculada aos custos unitários constantes da planilha orçamentária referencial.

A planilha orçamentária possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se à formação do orçamento estimativo da Administração e à fixação do valor máximo da contratação.

Incumbe à licitante elaborar sua proposta considerando todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

O orçamento referencial foi elaborado utilizando metodologia baseada em área equivalente, exclusivamente como critério de estimativa de preços.

Assim, **não ensejarão revisão contratual**:

- eventual **diferença entre a área estimada e a área efetivamente resultante** do desenvolvimento do projeto;
- eventuais diferenças relacionadas aos **parâmetros utilizados na elaboração do orçamento de referência**, tais como cargas horárias estimadas, quantitativos de referência, composições de custos ou demais premissas adotadas para obtenção do valor estimado da contratação.

Compete à contratada desenvolver integralmente todas as soluções técnicas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, observando o Termo de Referência, seus anexos, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, assumindo os riscos ordinários inerentes à contratação, os quais podem ser adequadamente dimensionados pelos licitantes mediante análise da documentação disponibilizada e realização de vistoria técnica.

Eventual **alteração contratual** somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver:

- **ampliação efetiva do escopo** originalmente contratado, **por solicitação da Administração**, como inclusão de áreas não previstas ou de disciplinas originalmente inexistentes;
- ocorrência de **distorção relevante e objetivamente imprevisível** à época da apresentação da proposta;
- superveniência de **fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** que autorizem a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esclarece-se que **integra desde a origem o escopo da contratação** a elaboração da **solução completa de acessibilidade universal pelo acesso da Rua Riachuelo**, compreendendo todas as intervenções necessárias para sua adequada implementação, conforme previsto no objeto da contratação e detalhado no Termo de Referência e respectivos anexos.

4. MODIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

Entende-se que os esclarecimentos ora prestados apenas explicitam a correta interpretação do instrumento convocatório, não promovendo alteração do objeto, do escopo, dos critérios de julgamento, dos requisitos de habilitação ou das condições de formulação das propostas. Consequentemente, não há modificação do edital apta a justificar reabertura do prazo de divulgação da licitação, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração mantém integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observados os esclarecimentos acima, que passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 12:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4200965** e o código CRC **198AC888**.

